Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fls 050
Rubrica

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto a RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
18.670.013/0001-33 MATRIZ		**10/07/2013**

NOME EMPRESARIAL
BRASIL MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
BRASIL MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
224-0 - Sociedade Simples Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R D	**244**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.515-000	**CIDADE NOVA**	**PARAUAPEBAS**	**PA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
escritorio@brasilmonteiro.com	**(94) 3346-1070**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**10/07/2013**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **05/01/2017** às **12:52:25** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 05/01/2017

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fls. 052
Rubrica

PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

CERTIDÃO nº 993/2015 – S.I

Eu, **Alberto Antonio de Albuquerque Campos**, Vice Presidente da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARÁ**, nos termos da Lei,

CERTIFICO que foi deferido o pedido de alteração de Contrato de Sociedade denominada **BRASIL MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada sob o **nº 588/2013** nesta Seccional, nos seguintes termos:" **INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS: BRASIL MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS.** Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,**Mário de Oliveira Brasil Monteiro**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA n.º10.368, inscrito no CPF/MF sob o n.º 591.114.292-91, residente na Rua 74, Quadra 99, Lote 17, Bairro Jardim Canadá, Parauapebas, Estado do Pará, CEP 68.515-000;**Raphael da Costa Alves Rocha**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 18.190, inscrito no CPF/MF sob o nº 962.897.592-72, residente na Rua Caiambi, nº 14, Quadra 02, Loteamento Parque dos Carajás, Parauapebas, Estado do Pará, CEP 68 515-000, e;**Ridivan Clarefont de Souza Mello**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA n.º 11.044, inscrito no CPF/MF sob o n.º 008.851.932-53, residente na Rua Fernando Guilhom, n.º 1703, Apartamento 1504, Bairro Batista Campos, Belém, Estado do Pará, CEP 66.033-310;,partes entre si ajustadas, têm pelo presente realizar a **PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL** da Sociedade de Advogados denominada **BRASIL MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB do Estado do Pará sob o n. 588/2013 e na Receita Federal do Brasil sob o n. 18.670.013/0001-33, segundo os termos que seguem:**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO**–A sociedade passara a exercer sua atividades na Rua 74, Quadra 99, Lote 17, Bairro Jardim Canadá, Parauapebas, Estado do Pará, CEP 68.515-000.**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADMISSÃO DE SÓCIOS**–Admite-se neste ato na sociedade o bacharel **Ridivan Clarefont de Souza Mello**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA 11.044, inscrito no CPF/MF sob o n.º 008.851.932-53, residente na Rua Fernando Guilhom, n. $$, Apartamento 1504, Bairro Batista Campos, Belém, Estado do Pará, CEP 66.033-310; **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIRADA DE SÓCIOS** – Retira-se da sociedade, por sua livre e espontânea vontade, o sócio **Raphael da Costa Alves Rocha** (OAB/PA nº 18.190, CPF/MF nº 962.897.592-72), cedendo e transferindo 09 (nove) cotas que perfazem

CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 04/01/17
ASS.
COMISSÃO P. DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fls. 059
Rubrica

R$9.000,00 (nove mil reais) para o sócio **Mário de Oliveira Brasil Monteiro** (OAB/PA n.º10.368, n.º 591.114.292-91) e 01 (uma) cota que perfazem R$1.000,00 (um mil reais) para o sócio **Ridivan Clarefont de Souza Mello** (OAB/PAn.º 11.044,CPF/MF n.º 008.851.932-53), os quais efetuam os pagamentos das quotas adquiridas em moeda corrente do pais, dando e recebendo assim, o sócio retirante, plena, geral, irrevogável e ampla quitação de todas e todos os seus direitos e obrigações que possuía na sociedade.**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE–**A administração da sociedade cabe ao sócio**Mário de Oliveira Brasil Monteiro** (OAB/PA n.º10.368, n.º 591.114.292-91), que recebe poderes e atribuições de representar a empresa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe o uso do nome empresarial, podendo assinar pela mesma isoladamente, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações a favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros. **Parágrafo Único:**O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.**EM DECORRÊNCIA DA PRESENTE ALTERAÇÃO CONSOLIDA-SE O PRESENTE CONTRATO SOCIAL, EM PLENA CONFORMIDADE COM O ESTATUTO DA OAB E COM OS PROVIMENTOS N. 112 DE 2006 E 147 DE 2012, DE ACORDO COM A SEGUINTE REDAÇÃO:CLÁUSULA PRIMEIRA:CONSTITUIÇÃO–**A Sociedade tem por razão social o nome "Brasil Monteiro Advogados Associados" se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie. **Parágrafo Único: DO USO DA RAZÃO SOCIAL –** A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social. **CLÁUSULA SEGUNDA:OBJETO –** O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, judiciais ou extrajudiciais, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade. **CLÁUSULA TERCEIRA:DO PRAZO –** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor. **CLÁUSULA QUARTA: DO ENDEREÇO –** A Sociedade tem sede na cidade de Parauapebas, Estado do Pará, na Rua 74, Quadra 99, Lote 17, Bairro Jardim Canadá, Parauapebas, Estado do Pará, CEP 68.515-000, telefone nº +55 (94) 3346 1070, endereço eletrônico (email): escritorio@brasilmonteiro.com. **Parágrafo Único:** Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional,

CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 04/01/17
ASS.
COMISSÃO P. DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fls. 059
Rubrica

respeitadas as normas vigentes. **CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL SOCIAL, DISTRIBUIÇÃO E QUOTAS** –O capital social, subscrito neste ato, é de R$100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100 (cem) cem quotas, no valor de R$1.000,00 (um mil reais) cada cota, subscrevendo os sócios da seguinte maneira: I. O Sócio Ridivan Clarefont de Souza Mello, subscreve e integraliza neste ato 1 (uma) cota, no valor de R$1.000,00 (um mil reais), totalizando o montante de R$1.000,00 (um mil reais), e; II. O Sócio Mário de Oliveira Brasil Monteiro, subscreve e integraliza neste ato 99 (noventa e nove) cotas, no valor de R$1.000,00 (um mil reais) cada, totalizando o montante de R$99.000,00 (noventa e nove mil reais). O capital social é dividido entre os sócios da seguinte forma: **Sócio** Ridivan Clairefont de Souza Mello - **Capital** R$1.000,00 - **Quotas** 01 - **Percentual** 01%; **Sócio** Mário de Oliveira Brasil Monteiro - **Capital** R$99.000,00 - **Quotas** 99 - **Percentual** 99%; **Capital** R$99.000,00; Totais **Capital** R$ 100.000,00 - Totais **Quotas** 100 - Totais **Percentual** 100%. **CLÁUSULA SEXTA: DA CESSÃO DAS COTAS** – Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios. **CLÁUSULA SÉTIMA: DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS** – Serão efetuados balancetes periódicos a fim de apurar o resultado societário havido, sendo facultado à sociedade rateá-los ou não na proporção da participação de cada sócio no capital social, o que será objeto de deliberação societária, obedecidas as reservas de provisão e de rateios que a sociedade venha a estabelecer para a boa gestão; **CLÁUSULA OITAVA: DO EXERCÍCIO SOCIAL** – O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social. **CLÁUSULA NONA: DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO** – Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições: **§ 1º** - No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento

CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 04/01/17
ASS.
COMISSÃO P. DE LICITAÇÃO

dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data. **§ 2º -** Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes. **§ 3º -** Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1° desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social. **§ 4º -** No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1° desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança. **§ 5º -** Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente.**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RETIRADA DE SÓCIO –** No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas. **§ 1º -** Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. **§ 2º -** Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. **CLÁUSULA ONZE: DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS –** A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos. **§ 1º**

CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 04/01/17
ASS.
COMISSÃO P. DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fls 055
Rubrica

- Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. **§ 2º** - Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. **§ 3º** - O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota. **§ 4º** - Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na affectio societatis, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela affectio, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir. **§ 5º** - Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB. **CLÁSULA DOZE: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS** - Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS NONA, DÉCIMA e ONZE, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário. **CLÁUSULA TREZE: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE** - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro. **CLÁUSULA QUATORZE: DA QUARENTENA** - Em todas as hipóteses acima mencionadas nas CLÁUSULAS NONA, DEZ E ONZE fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes. **CLÁUSULA QUINZE** -Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado. **CLÁUSULA DEZESSEIS:**

CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 04/05/17
ASS.
COMISSÃO P. DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Capanema dos Carajás
Fls. 056
Rubrica

RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS – A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB n.º 112/2006 e Provimento nº 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, também do Código Civil. **Parágrafo Único:** Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio érestrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002). **CLÁUSULA DEZESSETE: DO "PRO LABORE"** – Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor. **CLÁUSULA DEZOITO: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**–A administração da sociedade cabe ao sócio **Mário de Oliveira Brasil Monteiro** (OAB/PA n.º10.368, n.º 591.114.292-91), que recebe poderes e atribuições de representar a empresa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe o uso do nome empresarial, podendo assinar pela mesma isoladamente, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações a favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros. **§ 1º** - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **§ 2º** -Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum tipo legal que os impeça de exercer as atividades na área jurídica ou de exercerem atividades comerciais, bem como declaram a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos arts. 27 a 30 da Lei 8.906/1994. **CLÁUSULA DEZENOVE: DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE** – Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social. **Parágrafo Único:** O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento. **CLÁUSULA VINTE: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS** – As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social,

CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 04/01/17
ASS.
COMISSÃO P. DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fls. 057
Rubrica

salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato. **CLÁUSULA VINTE E UM: DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES –** Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitarem com o que é disposto neste instrumento. **CLÁUSULA VINTE E DOIS –** Toda e qualquer controvérsia que surgir da execução ou da interpretação do presente contrato, ou que com ele se relacionar, inclusive nas hipóteses de exclusão, retirada e dissolução parcial ou total, é vinculada ao Foro Civil da Comarca de Parauapebas, Estado do Pará. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em quatro vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem. Parauapebas, PA 27 de julho de 2015. aa) **Raphael da Costa Alves Rocha** - OAB/PA nº 18.190 - CPF/MF nº 962.897.592-7; **Mário de Oliveira Brasil Monteiro** - OAB/PA nº 10.368 - CPF/MF nº 591.114.292-91; **Ridivan Clarefont de Souza Mello** - OAB/PAn.º 11.044 - CPF/MF n.º 008.851.932-53". Esta alteração de Contrato de Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, através da decisão do Conselheiro Relator Dr. Dennis Serruya, sendo devidamente homologada pela Presidência da Câmara Especial em 07/08/2015, e encontra-se averbada no Livro 14, às fls. 202, data em que foi lavrada, sob o nº 01. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém/PA, 07 de agosto de 2015.

Alberto Antonio Campos
Vice Presidente da OAB-PA

CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 04/01/17
ASS.
COMISSÃO P. DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fls 050
Rubrica

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS: BRASIL MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

Mário de Oliveira Brasil Monteiro, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA n.º 10.368, inscrito no CPF/MF sob o n.º 591.114.292-91, residente na Rua 74, Quadra 99, Lote 17, Bairro Jardim Canadá, Parauapebas, Estado do Pará, CEP 68.515-000;

Raphael da Costa Alves Rocha, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 18.190, inscrito no CPF/MF sob o nº 962.897.592-72, residente na Rua Caiambi, nº 14, Quadra 02, Loteamento Parque dos Carajás, Parauapebas, Estado do Pará, CEP 68 515-000, e;

Ridivan Clarefont de Souza Mello, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA n.º 11.044, inscrito no CPF/MF sob o n.º 008.851.932-53, residente na Rua Fernando Guilhon, n.º 1703, Apartamento 1504, Bairro Batista Campos, Belém, Estado do Pará, CEP 66.033-310;

, partes entre si ajustadas, têm pelo presente realizar a **PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL** da Sociedade de Advogados denominada ***BRASIL MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS***, inscrita na OAB do Estado do Pará sob o n. 588/2013 e na Receita Federal do Brasil sob o n. 18.670.013/0001-33, segundo os termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO – A sociedade passara a exercer sua atividades na Rua 74, Quadra 99, Lote 17, Bairro Jardim Canadá, Parauapebas, Estado do Pará, CEP 68.515-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADMISSÃO DE SÓCIOS – Admite-se neste ato na sociedade o bacharel ***Ridivan Clarefont de Souza Mello***, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA n.º 11.044, inscrito no CPF/MF sob o n.º 008.851.932-53, residente na Rua Fernando Guilhon, n.º 1703, Apartamento 1504, Bairro Batista Campos, Belém, Estado do Pará, CEP 66.033-310;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIRADA DE SÓCIOS – Retira-se da sociedade, por sua livre e espontânea vontade, o sócio ***Raphael da Costa Alves Rocha*** (OAB/PA nº 18.190, CPF/MF nº 962.897.592-72), cedendo e transferindo 09 (nove) cotas que perfazem R$9.000,00 (nove mil reais) para o sócio ***Mário de Oliveira Brasil Monteiro*** (OAB/PA n.º 10.368, n.º 591.114.292-91) e 01 (uma) cota que perfazem R$1.000,00 (um mil reais) para o sócio ***Ridivan Clarefont de Souza Mello*** (OAB/PA n.º 11.044 CPF/MF n.º 008.851.932-53), os quais efetuam os pagamentos das quotas adquiridas em moeda corrente do pais, dando e recebendo assim, o sócio retirante, plena, geral, irrevogável e ampla quitação de todas e todos os seus direitos e obrigações que possuía na sociedade.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 04/03/17
ASS.
COMISSÃO P. DE LICITAÇÃO

Prefeitura Mun. Fls. 050 Rubrica Jos Carajás

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE – A administração da sociedade cabe ao sócio ***Mário de Oliveira Brasil Monteiro*** (OAB/PA n.º 10.368, n.º 591.114.292-91), que recebe poderes e atribuições de representar a empresa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe o uso do nome empresarial, podendo assinar pela mesma isoladamente, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações a favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

> ***Parágrafo Único:*** O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

EM DECORRÊNCIA DA PRESENTE ALTERAÇÃO CONSOLIDA-SE O PRESENTE CONTRATO SOCIAL, EM PLENA CONFORMIDADE COM O ESTATUTO DA OAB E COM OS PROVIMENTOS N. 112 DE 2006 E 147 DE 2012, DE ACORDO COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: CONSTITUIÇÃO – A Sociedade tem por razão social o nome "Brasil Monteiro Advogados Associados" se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.

> **Parágrafo Único: DO USO DA RAZÃO SOCIAL** – A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO – O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente juridicos, privativos de advogados, judiciais ou extrajudiciais, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO – O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor.

CLÁUSULA QUARTA: DO ENDEREÇO – A Sociedade tem sede na cidade de Parauapebas, Estado do Pará, na Rua 74, Quadra 99, Lote 17, Bairro Jardim Canadá, Parauapebas, Estado do Pará, CEP 68.515-000, telefone nº +55 (94) 3346 1070, endereço eletrônico (email): escritorio@brasilmonteiro.com.

> **Parágrafo Único:** Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 04/01/17
ASS.
COMISSÃO P. DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fls.
Rubrica

CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL SOCIAL, DISTRIBUIÇÃO E QUOTAS – O capital social, subscrito neste ato, é de R$100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100 (cem) cem quotas, no valor de R$1.000,00 (um mil reais) cada cota, subscrevendo os sócios da seguinte maneira:

I. O Sócio Ridivan Clarefont de Souza Mello, subscreve e integraliza neste ato 1 (uma) cota, no valor de R$1.000,00 (um mil reais), totalizando o montante de R$1.000,00 (um mil reais), e;

II. O Sócio Mário de Oliveira Brasil Monteiro, subscreve e integraliza neste ato 99 (noventa e nove) cotas, no valor de R$1.000,00 (um mil reais) cada, totalizando o montante de R$99.000,00 (noventa e nove mil reais).

O capital social é dividido entre os sócios da seguinte forma:			
Sócio	***Capital***	***Quotas***	***Percentual***
Ridivan Clairefont de Souza Mello	R$1.000,00	01	01%
Mário de Oliveira Brasil Monteiro	R$99.000,00	99	99%
Totais	R$100.000,00	100	100%

CLÁUSULA SEXTA: DA CESSÃO DAS COTAS – Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS – Serão efetuados balancetes periódicos a fim de apurar o resultado societário havido, sendo facultado à sociedade rateá-los ou não na proporção da participação de cada sócio no capital social, o que será objeto de deliberação societária, obedecidas as reservas de provisão e de rateios que a sociedade venha a estabelecer para a boa gestão;

CLÁUSULA OITAVA: DO EXERCÍCIO SOCIAL – O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social.

CLÁUSULA NONA: DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO – Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições:

§ 1º - No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou

CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 04/01/17
ASS.
COMISSÃO P. DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fls 061
Rubrica

sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data.

§ 2º - Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes.

§ 3º - Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1° desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social.

§ 4º - No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1° desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança.

§ 5º - Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RETIRADA DE SÓCIO – No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas.

§ 1º - Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

§ 2º - Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

CLÁUSULA ONZE: DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS – A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 04/01/17
ASS.
COMISSÃO P. DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fls. 002
Rubrica

§ 1º - Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

§ 2º - Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 3º - O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

§ 4º - Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na *affectio societatis*, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela *affectio*, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir.

§ 5º - Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.

CLÁSULA DOZE: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS – Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS NONA, DÉCIMA e ONZE, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário.

CLÁUSULA TREZE: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE – A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUATORZE: DA QUARENTENA – Em todas as hipóteses acima mencionadas nas CLÁUSULAS NONA, DEZ E ONZE fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes.

CLÁUSULA QUINZE – Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 04/01/17
ASS.
COMISSÃO P. DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Jos Carajás
Fls. 009
Rubrica

CLÁUSULA DEZESSEIS: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS – A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB n.º 112/2006 e Provimento nº 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, também do Código Civil.

Parágrafo Único: Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA DEZESSETE: DO "PRO LABORE" – Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DEZOITO: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE – A administração da sociedade cabe ao sócio ***Mário de Oliveira Brasil Monteiro*** (OAB/PA n.º 10.368, n.º 591.114.292-91), que recebe poderes e atribuições de representar a empresa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe o uso do nome empresarial, podendo assinar pela mesma isoladamente, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações a favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

§ 1º - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

§ 2º - Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum tipo legal que os impeça de exercer as atividades na área jurídica ou de exercerem atividades comerciais, bem como declaram a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos arts. 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

CLÁUSULA DEZENOVE: DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE – Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.

Parágrafo Único: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.

CLÁUSULA VINTE: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato.

CLÁUSULA VINTE E UM: DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES – Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitarem com o que é disposto neste instrumento.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 04 01 17
ASS.
COMISSÃO P. DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fls 064
Rubrica

CLÁUSULA VINTE E DOIS – Toda e qualquer controvérsia que surgir da execução ou da interpretação do presente contrato, ou que com ele se relacionar, inclusive nas hipóteses de exclusão, retirada e dissolução parcial ou total, é vinculada ao Foro Civil da Comarca de Parauapebas, Estado do Pará.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em quatro vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Parauapebas, PA 27 de julho de 2015

Raphael da Costa Alves Rocha
CPF/MF nº 962.897.592-72

Mário de Oliveira Brasil Monteiro
CPF/MF nº 591.114.292-91

Cartório Queiroz Santos

Ridivan Clarefont de Souza Mello
OAB/PA n.º 11.044
CPF/MF n.º 008.851.932-53

TESTEMUNHAS:

1.

2.

1º OFICIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUAPEBAS-PA
Serventia do 1º Oficio o tabelionato de Notas de Parauapebas-PA
End Rua 8 nº181 B Cidade Nova Fone (94)3346 9819
RECONHECIMENTO 661600
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de (4)MARIO DE OLIVEIRA BRASIL MONTEIRO
Parauapebas 28 de julho de 2015 Obs
Em test da verdade
TERESINHA DE JESUS BARBOSA DE PAULA-Escre
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: H
Nº 008.819.555

1º OFICIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUAPEBAS-PA
Serventia do 1º Oficio o tabelionato de Notas de Parauapebas-PA
End Rua 8 nº181 B Cidade Nova Fone (94)3346 9819
RECONHECIMENTO 661428
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de (4)RAPHAEL DA COSTA ALVES ROCHA
Parauapebas 28 de julho de 2015 Obs
Em test da verdade
ROSICLEIDE PAULA RODRIGUES FEITOSA-Escrevente
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: H
Nº 008.819.320

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: H
Nº 008.819.499

1º OFICIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUAPEBAS-PA
Av. Rio Mari nº 1000 - Pedreira
Fone:(91) 233-2749-CEP:66085-000-Belem-P
Reconheço e dou fé, por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de: [0211867]-RIDIVAN CLAIREFONT DE SOUZA MELLO.
Em Testemunho da Verdade.
Belém/PA., 03 de Agosto de 2015.
DANIELE MONTEIRO ROMÃO
ESCREVENTE AUTORIZADA
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 04/02/17
ASS.
COMISSÃO P. DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fls. 095
Rubrica

CERTIDÃO

Certificamos que a alteração do Contrato da Sociedade **BRASIL MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada sob o **nº 588/2013** nesta Seccional, foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, através da decisão do Conselheiro Relator Dennis Serruya, sendo devidamente homologada pela Presidência da Câmara em 07/08/2015, e encontra-se averbada no Livro 14, às fls. 202, data em que foi lavrada, sob o nº 01. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém/PA, 07 de agosto de 2015.

Alberto Antonio Campos
Vice Presidente da OAB-PA

CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 04/01/17
ASS.
COMISSÃO P. DE LICITAÇÃO

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 00088134

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fls 066
Rúbrica

OAB

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
MARIO DE OLIVEIRA BRASIL MONTEIRO

INSCRIÇÃO 010388

FILIAÇÃO
FRANCISCO BRASIL MONTEIRO
ÂNGELA CONCEIÇÃO DE O. MONTEIRO

NATURALIDADE
BELÉM-PA

DATA DE NASCIMENTO
16/05/1979

RG
1528914 - SSP/PA

CPF
591.114.292-91

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

VIA 02

EXPEDIDO EM 01/07/2013

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
PRESIDENTE

CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 04/01/17
ASS.
COMISSÃO P. DE LICITAÇÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fls. 067
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BRASIL MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME
CNPJ: 18.670.013/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 15:02:57 do dia 27/12/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/06/2017.
Código de controle da certidão: **A800.169C.18DF.5D8C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fls 068
Rubrica

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18670013/0001-33
Razão Social: BRASIL MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS ME
Endereço: RUA D 244 / CIDADE NOVA / BELEM / PA / 68515-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/12/2016 a 22/01/2017

Certificação Número: 2016122404155427058542

Informação obtida em 27/12/2016, às 15:05:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fls 069
Rubrica

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: BRASIL MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS ME
Inscrição Estadual: NÃO CONSTA
CNPJ: 18.670.013/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006 , e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 14:08:04 do dia 27/12/2016
Válida até: 25/06/2017
Número da Certidão: 702016080704463-4
Código de Controle de Autenticidade: 3D0F162E.EB79A19A.074ACB2A.00819D94

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6° da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.
SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fls 070
Rúbrica

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: BRASIL MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS ME
Inscrição Estadual: NÃO CONSTA
CNPJ: 18.670.013/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006 , e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 14:08:04 do dia 27/12/2016
Válida até: 25/06/2017
Número da Certidão: 702016080704464-2
Código de Controle de Autenticidade: E92CA2B4.C5A4D60C.360ADD6E.F64B4C0E

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9° da Instrução Normativa n.° 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.
SERVIÇO GRATUITO

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fls: 071
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº Certidão: 37.284/2.016

Nome: 104.464 - BRASIL MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME

CPF/CNPJ: 18670013000133

Cadastro: Mobiliário

Inscrição Municipal: 014931

Início Atividade: 10/07/2013

Tipo: JURÍDICA

Endereço: R D, Nº 244.

Bairro: CIDADE NOVA

Certificamos que até esta data **não consta débito** amigável ou ajuizado referente a qualquer tributo na inscrição municipal acima identificada.

Reserva-se à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar posteriormente débitos constatados, inclusive no período desta certidão.

Emissão: 27/12/2016

Validade: 25/02/2017

Finalidade:

Interesse: Particular

A validação dos dados desta certidão poderá ser feita junto ao site da Prefeitura. http://servicos.parauapebas.pa.gov.br.

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fls 072
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRASIL MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.670.013/0001-33
Certidão nº: 122301332/2016
Expedição: 27/12/2016, às 15:04:40
Validade: 24/06/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRASIL MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.670.013/0001-33, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Secretaria Geral de Registro Acadêmico

CERTIFICADO

CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 02/10/07
ASS.
COMISSÃO P. DE LICITAÇÃO

PARTICIPANTE.... MARIO DE OLIVEIRA BRASIL MONTEIRO

CURSO..... ESPECIALIZAÇÃO – DIREITO PROCESSUAL TRIBUTÁRIO

DURAÇÃO..... DE 12/03/2002 A 18/11/2003 – 384 HORAS/AULA

PROMOÇÃO..... FACULDADE DE DIREITO

COORDENAÇÃO. DIVA PRESTES MARCONDES MALERBI – LIVRE DOCENTE
DRA. ELIZABETH NAZAR CARRAZZA

São Paulo, 09 de maio de 2005

Prof.a. Dra. BADER BURIHAN SAWAIA
Vice - Reitoria para Assuntos Acadêmicos

Prof.a. SANDRA BERNINI DA COSTA
Secretaria Geral de Registro Acadêmico

Profa. CELESTE MARIA GAMA MELÃO
Coordenadoria Geral de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão / PUCSP

Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Carajás
Fls 073
Rubrica

COGEAE
PUC • SP

Coordenadoria Geral de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fls 074
Rubrica

PUC-SP

CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 04/01/07
ASS. COMISSÃO P. DE LICITAÇÃO

MARIO DE OLIVEIRA BRASIL MONTEIRO

DIREITO PROCESSUAL TRIBUTÁRIO

HISTÓRICO ESCOLAR			
MÓDULOS Prof. Responsável: Diva Prestes Marcondes Malerbi – Livre Docente Dra. Elizabeth Nazar Carrazza	**PERÍODO**	**CARGA HORÁRIA**	**NOTA**
Ações Tributárias	12/03/2002 a 13/06/2002	96	8.50
Procedimento Administrativo Tributário	03/09/2002 a 21/11/2002	96	9.00
Mandado de Segurança em Matéria Tributária	11/03/2003 a 12/06/2003	96	9.00
Aspectos das Ações Individuais e das Ações Coletivas em Matéria Tributária	26/08/2003 a 18/11/2003	96	8.50
Monografia: "Liquidação e Execução de Sentenças em Ações Coletivas de Direitos Individuais Homogêneos em Matéria Tributária"	———	—	9.00
Total Geral de Carga Horária 384 horas/aula			

Certificado registrado conforme Processo Segrac n.º 288/2003.

Curso organizado de acordo com Regulamento Acadêmico aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa em 05/11/1997, respeitando normas definidas pela Resolução CNE/CES n.º 01/01 D.O.U 09/04/2001.

São Paulo, 09 de maio de 2005

Profª. Sandra Bernini da Costa
Assistente Acadêmica da Secretaria Geral de Registro Acadêmico

PRISCILA VALERIO DOS SANTOS
Técnica de Registro Acadêmico
Secretaria Geral de Registro Acadêmico

CERTIFICADO

Secretaria Geral de Registro Acadêmico

PARTICIPANTE.... MARIO DE OLIVEIRA BRASIL MONTEIRO

CURSO..... EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - DIREITO CONTRATUAL - CONTRATOS I

DURAÇÃO..... DE 03/08/2002 A 23/11/2002 – 96 HORAS/AULA

PROMOÇÃO..... FACULDADE DE DIREITO

COORDENAÇÃO. NELSON NERY JUNIOR

AVALIAÇÃO ..... NOTA 9.50 ((nove e meio))

Curso organizado de acordo com a Deliberação PUC/SP nº 02/92.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 04/04/07
ASS.
COMISSÃO P. DE LICITAÇÃO

São Paulo, 06 de março de 2003

PROFa.Dra.RAQUEL RAICHELIS DEGENSZAJN
Vice - Reitoria para Assuntos Acadêmicos

PROFa. SANDRA BERNINI DA COSTA
Secretaria Geral de Registro Acadêmico

Profa. Maristela Guimarães André
Coordenadoria Geral de Especialização,
Aperfeiçoamento e Extensão / PUCSP

COGEAE
PUC • SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Coordenadoria Geral de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão

Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
Fls. 023
Rubrica

CERTIFICADO

Secretaria Geral de Registro Acadêmico

Prefeitura Municipal de Canas dos Carajás
Fls. 076
Rubrica

CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 04/01/17
ASS.
COMISSÃO P. DE LICITAÇÃO

PARTICIPANTE.... MARIO DE OLIVEIRA BRASIL MONTEIRO

CURSO..... EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - DIREITO CONTRATUAL - CONTRATOS II

DURAÇÃO..... DE 22/03/2003 A 14/06/2003 – 96 HORAS/AULA

PROMOÇÃO..... FACULDADE DE DIREITO

COORDENAÇÃO. NELSON NERY JUNIOR

AVALIAÇÃO..... NOTA 9.00 ((nove))

Curso organizado de acordo com a Deliberação PUC/SP nº 02/92.

São Paulo, 08 de setembro de 2003

PROFa.Dra.RAQUEL RAICHELIS DEGENSZAJN
Vice - Reitoria para Assuntos Acadêmicos

PROFa. SANDRA BERNINI DA COSTA
Secretaria Geral do Registro Acadêmico

Profa. Maristela Guimarães André
Coordenadoria Geral de Especialização,
Aperfeiçoamento e Extensão / PUCSP

COGEAE
PUC • SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Coordenadoria Geral de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão

ESCOLA PAULISTA DE DIREITO

Certificado

A Escola Paulista de Direito - EPDEX certifica que,

Mário de Oliveira Brasil Monteiro,

participou do curso

Direito Contratual Empresarial,

ministrado pelos Professores Dr. Leslie Amendolara, Dr. Moysés Simão Szniffer, Dr. Paulo Jorge Scartezzini Guimarães, no período de 21 a 24 de novembro de 2006, com carga horária de 12 horas/aula.

CONFERE COM O ORIGINAL
DM: 02/01/17
ASS.
COMISSÃO P. DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fls. 077
Rubrica

Prof. Dr. Ricardo Castilho
Coordenador Científico

Profa. Dra. Ada Pellegrini Grinover
Diretora Geral

ibc T&F informa

INTERNATIONAL BUSINESS COMMUNICATIONS
"Part of T&F Informa PLC"

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fls 078
Rubrica

CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 04/01/07
ASS.
COMISSÃO P. DE LICITAÇÃO

Certifica que

MARIO OLIVIERA BRASIL MONTEIRO

participou do evento

Gestão Contratual na Área de Engenharia e Construção

São Paulo, 22 e 23 de Novembro de 2005.

Presidente da Conferência

Managing Director - T&F Informa Latin America

ibc T&F informa

INTERNATIONAL BUSINESS COMMUNICATIONS
"Part of T&F Informa PLC"

Certifica que

MARIO OLIVEIRA BRASIL MONTEIRO
participou do evento

Gestão de Pleitos Contratuais

São Paulo, 22 e 23 de novembro de 2005.

Presidente da Conferência

Managing Director – T&F Informa Latin America

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 04/01/07
ASS.
COMISSÃO P. DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fls 079
Rubrica

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fls 080
Rubrica

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS (PREFEITURA MUNICIPAL)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo, Morro dos Ventos, S/nº, Bairro Beira Rio II, Parauapebas, Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.980.999/0001-15, neste ato sendo representado por seu Prefeito **VALMIR QUEIROZ MARIANO**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 8.798.630 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 542.083.278-04, residente e domiciliado na Av. Montanha, Lote 07, Rodovia PA-160, Km 16, nesta cidade, ATESTA para os devidos fins de direito e para quem possa interessar que o **DR. MÁRIO DE OLIVEIRA BRASIL MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 10.368 e no CPF/MF sob o nº 591.114.292-91, atuou como Procurador Geral do Município, sendo dotado de ampla capacidade técnica e profissional, tendo atuado de forma ilibada na condução dos interesses públicos jurídicos do município, exercendo a função de procurador, que no município cumula a função de consultor jurídico, em diversas áreas do direito, especialmente no Direito Público Administrativo. Atuando, ainda, nos procedimentos de contratação do município, em suas analises legais e formais, segundo a legislação pertinente, em especial Licitações, Pregões e RDC. Sendo esta a expressão da verdade, firmo o presente atestado.

Parauapebas, PA, 25 de junho de 2013.

VALMIR QUEIROZ MARIANO
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 04/01/17
ASS.
COMISSÃO P. DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fls 081
Rubrica

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS (PREFEITURA MUNICIPAL)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo, Morro dos Ventos, S/nº, Bairro Beira Rio II, Parauapebas, Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.980.999/0001-15, neste ato sendo representado por seu Prefeito **VALMIR QUEIROZ MARIANO**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 8.798.630 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 542.083.278-04, residente e domiciliado na Av. Montanha, Lote 07, Rodovia PA-160, Km 16, nesta cidade, ATESTA para os devidos fins de direito e para quem possa interessar que o **DR. MÁRIO DE OLIVEIRA BRASIL MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 10.368 e no CPF/MF sob o nº 591.114.292-91, atuou como Procurador Geral do Município, sendo dotado de ampla capacidade técnica e profissional, tendo atuado de forma ilibada na condução dos interesses públicos jurídicos do município, exercendo a função de procurador, que no município cumula a função de consultor jurídico, em diversas áreas do direito, especialmente no Direito Público Administrativo. Sendo esta a expressão da verdade, firmo o presente atestado.

Parauapebas, PA, 25 de junho de 2013.

VALMIR QUEIROZ MARIANO
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 04/01/17
ASS.
COMISSÃO P. DE LICITAÇÃO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fls 082
Rubrica

O **MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS (PREFEITURA MUNICIPAL)**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Tancredo Neves, n.100, Centro, Canaã dos Carajás, Estado do Pará, CEP 68 537-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.613.321/0001-24, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n. 430.615.086-00, domiciliado na Rua Batista Campos, s/n., Centro, Canaã dos Carajás, CEP 68 537-000, **ATESTA** para os devidos fins de direito e para quem possa interessar que a empresa ***BRASIL MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS***, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 18.670.013/0001-33, com sede na Rua 74, Quadra 99, Lote 17, Bairro Beira Rio II, Parauapebas, PA, CEP 68 515-000, prestou nos ANOS de 2015 e 2016 serviços de ADVOCACIA na forma da Lei Federal n. 8.906/94, atuando com presteza, qualidade e profissionalismo, sendo dotada de ampla capacidade técnica e profissional na condução dos interesses públicos jurídicos do município, em especial nos ramos do Direito Público Administrativo, Direito Financeiro, Direito Tributário e Direito Constitucional.

Canaã dos Carajás, PA 30 de dezembro de 2016

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 04/01/17
ASS.
COMISSÃO P. DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fls 083
Rubrica

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS (PREFEITURA MUNICIPAL)**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Tancredo Neves, n.100, Centro, Canaã dos Carajás, Estado do Pará, CEP 68 537-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.613.321/0001-24, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n. 430.615.086-00, domiciliado na Rua Batista Campos, s/n., Centro, Canaã dos Carajás, CEP 68 537-000, **ATESTA** para os devidos fins de direito e para quem possa interessar que o ***Dr. Mário de Oliveira Brasil Monteiro***, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o n. 10.368 e no CPF/MF sob o n. 591.114.292-91, exerceu no curso dos ANOS de 2015 e 2016 exerceu atividades de ADVOGADO na forma da Lei Federal n. 8.906/94, atuando de forma ilibada, sendo dotado de ampla capacidade técnica e profissional, tendo atuado de forma ilibada na condução dos interesses públicos jurídicos do município, exercendo as funções em diversas áreas do direito, especialmente nos ramos do Direito Público Administrativo, Direito Tributário e Direito Constitucional. Atuou, ainda, nos procedimentos de contratações e convênios do município, incluindo os procedimentos assemelhados, em todas suas análises legais e formais, segundo a legislação pertinente, em especial Licitações, Pregões, RDC e demais congêneres. Sendo esta a expressão da verdade, firmo o presente atestado.

Canaã dos Carajás, PA 30 de dezembro de 2016

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 04/01/17
ASS.
COMISSÃO P. DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fls 084
Rubrica

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS (PREFEITURA MUNICIPAL)**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Tancredo Neves, n.100, Centro, Canaã dos Carajás, Estado do Pará, CEP 68 537-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.613.321/0001-24, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n. 430.615.086-00, domiciliado na Rua Batista Campos, s/n., Centro, Canaã dos Carajás, CEP 68 537-000, **ATESTA** para os devidos fins de direito e para quem possa interessar que o ***Dr. Mário de Oliveira Brasil Monteiro***, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o n. 10.368 e no CPF/MF sob o n. 591.114.292-91, exerceu no curso dos ANOS de 2015 e 2016 exerceu atividades de ADVOGADO na forma da Lei Federal n. 8.906/94, atuando de forma ilibada, sendo dotado de ampla capacidade técnica e profissional, tendo atuado de forma ilibada na condução dos interesses públicos jurídicos do município, exercendo as funções em diversas áreas do direito, especialmente nos ramos do Direito Público Administrativo, Direito Tributário e Direito Constitucional.

Canaã dos Carajás, PA 30 de dezembro de 2016

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 04/01/17
ASS.
COMISSÃO P. DE LICITAÇÃO